**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - UFLA**

**PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**PROCESSO Nº 23090.030851/2019-39**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, doravante denominada **PRAEC**, torna público para conhecimento dos interessados que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, para celebrar Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1. **DO OBJETO**
2. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de OSC para a celebração de parceria voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, a seleção de proposta de projeto que tenha por característica essencial a promoção no município de Lavras/MG de uma proposta pedagógica que leve em consideração as contribuições da equoterapia, atividades em que se utiliza o cavalo no contexto biopsicossocial e educacional nas crianças com necessidades educacionais especiais de forma desafiadora, para garantir com qualidade a assistência nos aspectos educacional, terapêutico e social.
3. Para consecução do disposto no Subitem 1.1, a UFLA colocará à disposição da OSC selecionada o imóvel denominado Unidade de Ensino e Extensão em Equoterapia (UTE), localizado em seu Campus Universitário, com área construída de 200 m2 (duzentos metros quadrados), constituída de cozinha, refeitório, dois banheiros, e oito salas de diversos tamanhos, e uma área coberta e utilizável em seu entorno de aproximadamente 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sob o regime de comodato, pelo tempo equivalente à vigência do acordo de cooperação porventura celebrado.
4. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
5. A Comissão de Seleção é a instância administrativa colegiada designada por portaria da **PRAEC**, destinada a processar e julgar o presente chamamento público.
6. A Comissão de Seleção será composta por pelo menos dois servidores do quadro permanente da **UFLA**.
7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
8. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
9. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
10. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
11. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no inciso I do artigo 2º, alínea “a” c/c o inciso I do caput do artigo 33, ambos da Lei nº 13.019/2014, e que:

* + 1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
    2. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste documento e em seus anexos;
    3. estejam em funcionamento a pelo menos 5 (cinco) anos sob a forma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, sem conotação político-partidária ou religiosa, de caráter educacional, beneficente e filantrópico, destinada à prática da equoterapia;
    4. sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do objeto da parceria, e respondam legalmente por essas e pelas prestações de contas;
    5. comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme Subitem 3.1.3;
    6. comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *(modelo constante do Anexo II)*
    7. comprovem dispor de condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; *(modelo constante do Anexo II)*

3.2. É vedada a participação neste processo seletivo de OSC que:

1. não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. possua contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
4. esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Fazenda Pública Federal. *(modelo constante do Anexo II)*
5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: *(i)* suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal; *(ii)* declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; *(iii)* suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades Administração Pública Federal; *(iv)* ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. possua contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos; ou
7. tenha entre seus dirigentes pessoa: *(i)* cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; *(ii)* julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou *(iii)* considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).

3.3. Os interessados poderão fazer a retirada deste Edital e anexos na Internet, no sítio eletrônico da Diretoria de Contratos e Convênios da UFLA (DICON), no endereço eletrônico [*www.dicon.ufla.br*](http://www.dicon.ufla.br/).

1. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
2. As propostas deverão ser entregues no período de 1º/10/2019 a 30/10/2019, de forma impressa, dentro de envelope lacrado, na Secretaria da DICON. Horário de recebimento das propostas: das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta-feira.
3. Não será aceito envelope entregue fora do dia, horário e local estabelecido neste Edital.
4. O envelope deverá conter, em sua parte exterior, as seguintes informações:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/201X**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ Nº XXX**

**TELEFONE PARA CONTATO**

1. No envelope deverá conter a Proposta assinada pelo representante legal da OSC, composta com no mínimo os seguintes elementos:
2. descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC no campo de política setorial apontado pelo objeto deste Edital, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
3. ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
4. prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
5. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
6. As propostas serão classificadas conforme os seguintes critérios a seguir estabelecidos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Critério de julgamento** | | **Metodologia de pontuação** | | **Pontuação máxima** |
| **(1)** Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas inclusive quanto à cobertura regional com a execução das ações descritas no objeto previsto neste Edital. | | Grau pleno de atendimento (4,00)  Grau satisfatório de atendimento (2,00)  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00)  *Obs:* A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726/16. | | 4,00 |
| **(2)** Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria. | | Grau pleno de atendimento (2,00)  Grau satisfatório de atendimento (1,00)  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00)  *Obs:* A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/16. | | 2,00 |
| **(3)** Descrição realizada do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | | Grau pleno de atendimento (1,00)  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00)  *Obs:* A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/16. | | 1,00 |
| **(4)** Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada | | Grau pleno de atendimento (2,00)  Grau satisfatório de atendimento (1,00)  O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00)  *Obs:* A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC *(art. 33,* ***caput****, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14)*. | | 3,00 |
|  |  | | **Pontuação Máxima Global** | **10,00** |

1. Na fase de julgamento das propostas, a Comissão de Seleção preliminarmente averiguará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSC, e a ocorrência de quaisquer vedações em participar do processo.
2. A regularidade indicada no Subitem anterior será averiguada também no momento do trâmite do Acordo de Cooperação, mediante a documentação apresentada pela OSC.
3. A OSC que não apresentar a documentação exigida neste Edital ou apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou capacidade técnica, terá a sua proposta desclassificada.
4. A Comissão de Seleção poderá solicitar aos proponentes as informações que forem necessárias para análise das propostas.
5. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações indicadas no Art. 16º, §2º do Decreto 8.726/2016.
6. **DAS FASES E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**
7. Encerrado o prazo descrito no item 4.1, a DICON remeterá as propostas à Comissão de Seleção, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
   1. As propostas não eliminadas, serão avaliadas Comissão de Seleção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, levando em consideração os critérios estabelecidos no Subitem 5.1 e emitirá sua decisão, que observada a ordem de classificação, resultará na seleção da proposta que obtiver a maior pontuação.
   2. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela OSC que melhor pontuou no critério de julgamento nº 1 do Subitem 5.1.
   3. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio, a ser realizado em sessão pública conduzido pela Comissão de Seleção em data, hora e local a serem divulgados no site [*www.dicon.ufla.br*](http://www.dicon.ufla.br/).
8. Ultimada a seleção ou sorteio, a Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado oriundo do Chamamento Público no site [*www.dicon.ufla.br*](http://www.dicon.ufla.br/).
9. Será lavrada pela Comissão de Seleção ata circunstanciada dos trabalhos de julgamento de seleção das propostas.
10. **DA IMPUGNAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSO**
11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas.
12. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
13. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados na DICON, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda á sexta-feira. A DICON, por sua vez, remeterá a impugnação à Comissão de Seleção.
14. A Comissão de Seleção, ao receber as impugnações apresentadas, deverá julgá-las fundamentadamente em até 5 (cinco) dias úteis.
15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
16. O resultado dos julgamentos das impugnações apresentadas será publicado no site [*www.dicon.ufla.br*](http://www.dicon.ufla.br/).
17. Do julgamento das propostas e/ou sorteio cabe recurso administrativo pelos interessados à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato, os quais devem ser protocolados na Secretaria da DICON. O horário de recebimento dos recursos será de acordo com o funcionamento para atendimento externo da Diretoria, qual seja das 8h às 12h e 14h às 18h.
18. A DICON, após opinar sobre os requisitos de admissibilidade do recurso, remeterá os autos à Comissão de Seleção.
19. Uma vez recebidos os recursos, a Comissão de Seleção manifestar-se-á em até 5 (cinco) dias, podendo:
    1. não reconsiderar a decisão atacada. Neste caso, a Comissão de Seleção remeterá o processo à **PRAEC** para julgamento; ou
    2. reconsiderar a decisão atacada. Neste caso, a Comissão de Seleção remeterá o processo à DICON, que, por sua vez, abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem suas contra-razões, mediante publicação no site [*www.dicon.ufla.br*](http://www.dicon.ufla.br/). Transcorrido o prazo, a DICON remeterá o Processo à **PRAEC** para decisão final.
20. Recebido o recurso advindo da Comissão de Seleção, a **PRAEC**, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá a decisão final.
21. A DICON publicará no site [*www.dicon.ufla.br*](http://www.dicon.ufla.br/) as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção.
22. **DA HOMOLOGAÇÃO**
23. Após o julgamento ou transcurso do prazo para sua interposição, o titular da **PRAEC** homologará e divulgará o resultado final do processo de seleção, com a lista de classificação definitiva das organizações participantes no site [*www.dicon.ufla.br*](http://www.dicon.ufla.br/) e no *Diário Oficial* da União.
24. A homologação do chamamento público ou a aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
25. **DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**
26. Homologado o resultado final e decidindo a Administração da UFLA pela celebração do Acordo de Cooperação, o instrumento jurídico poderá ser formalizado com a OSC selecionada, nos termos da minuta constante do Anexo IV.
27. Convocada, a OSC selecionada deverá apresentar à **PRAEC**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob perda do direito de celebrar o Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho contendo:
28. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
29. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
30. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
31. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
32. Recebido o Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção fará sua análise e, caso necessário, solicitará à OSC a realização de ajustes. Solicitação essa que deverá ser atendida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento.
33. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
34. Aprovado o Plano de Trabalho pela PRAEC e não identificados impedimentos nas consultas realizadas conforme item 9.4, deverá aquele órgão emitir parecer contemplando os seguintes quesitos: *(i)* o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria; *(ii)* a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria; *(iii)* da viabilidade da execução da parceria e *(iv)* dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e o cumprimento de metas e objetivos.
35. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
36. Aprovado o Plano de Trabalho, pela **PRAEC**, será solicitada à OSC a remessa dos seguintes documentos para celebração do acordo de cooperação:
37. cópia do estatuto registrado e, se for o caso, da última alteração realizada;
38. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
39. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 5 (cinco) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: *(i)* instrumentos de parceria firmados; *(ii)* relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; *(iii)* publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas; *(iv)* declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por terceiros; ou *(v)* prêmios de relevância recebidos.
40. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
41. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
42. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
43. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
44. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
45. cópia de documento oficial de identificação dos representantes da OSC que subscreverão o acordo de cooperação;
46. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
47. declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), as quais deverão estar descritas no documento; *(modelo constante do Anexo III)*
48. declaração de que: *(modelo constante do Anexo II)*
49. não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas;
50. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
51. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. *(modelo constante do Anexo II)*
52. Recebida a documentação, será procedido o trâmite processual para celebração do acordo de cooperação.
53. A vigência do acordo de cooperação será igual ao prazo necessário à execução do plano de trabalho, limitada essa a 5 (cinco) anos.
54. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 9.5 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
55. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
56. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nos itens 9.1 a 9.5, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
57. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma do item 9.1 do presente Edital, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma dos itens 9.1 a 9.5. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
58. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. As prestações de contas da OSC e todos os atos que delas decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

10.2. Toda prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.3. O Gestor da parceria realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

1. aprovação da prestação de contas;
2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.
3. rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
4. A prestação de contas deverá ser aprovada pela **PRAEC** e encaminhada à DICON para arquivamento.

10.4. A OSC, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar relatório de execução do objeto, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

1. **DAS SANÇÕES**
2. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas regentes da matéria, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à OSC das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 c/c o Capitulo VIII do Decreto nº 8.726/2016.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
4. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da celebração da parceria.
5. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
6. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, estando a UFLA isenta de quaisquer ônus neste sentido, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
7. A participação neste processo seletivo implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
8. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
9. A Administração da UFLA se reserva no direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério e por despacho motivado, adiar ou revogar a seleção veiculada por meio do presente edital ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
10. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
11. Caso as alterações interfiram na elaboração das propostas, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
12. Os casos omissos e as situações e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública serão resolvidos pela Comissão de Seleção.
13. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Chamamento Público é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras, 24 de setembro de 2019.

*original assinado*

**ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI**

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários